

## Nota Técnica sobre o PLP 68/2024 da Reforma Tributária: Avanços e Problemas do Ponto de Vista Ambiental

A reforma tributária sobre o consumo promulgada por meio da Emenda Constitucional (EC) 132, de 20 de dezembro de 2023 apresenta várias mudanças significativas no sistema de impostos. Ela unifica cinco tributos existentes, criando dois novos IVAs:

- Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) - estadual e municipal.
- Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) - federal.
- E também cria o Imposto Seletivo (IS) para produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente.

A reforma visa simplificar o sistema tributário brasileiro, reduzir a carga tributária e melhorar a redistribuição de renda e contempla avanços significativos que devem ser mencionados. A incorporação do princípio ambiental no sistema tributário brasileiro representa um passo importante para alinhar a política fiscal com os objetivos de sustentabilidade e preservação ambiental, mas também é possível apontar uma série de desafios que seguem colocados em diversas áreas.

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, que regulamenta a reforma tributária que tratou entre outros aspectos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), dispôs de grande parte das regras que regulamentam a reforma e foi aprovado na Câmara dos Deputados em 11 de julho de 2024.

Diante disso, esse documento tem como objetivo destacar os principais avanços e obstáculos que estiveram em discussão neste momento no que se refere principalmente às diretrizes estabelecidas quanto ao imposto seletivo (art.153) e ao regime diferenciado (art.9), com um foco especial nas alterações com impacto ambiental.

## Imposto Seletivo (Artigo 153)

O Imposto Seletivo (IS) é um tipo de imposto que tem natureza extrafiscal e que foi criado para desestimular o consumo de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente. A inclusão no PLP 68/2024 do **carvão mineral, dos bens minerais, veículos, embarcações e aeronaves** no rol de itens tributados pelo IS é uma medida positiva e merece ser celebrada. O imposto que será diferenciado sobre esses produtos visa reduzir o consumo de combustíveis fósseis e promover um meio ambiente mais sadio para as atuais e futuras gerações.

O **carvão mineral** foi incluído com alíquota de até 1%, enquanto a extração de minério de ferro, do petróleo e do gás natural, terão redução da alíquota máxima de 0,25%. Isso significa que se a alíquota padrão for, por exemplo, de 26,5%, então o produto com imposto seletivo de 0,25% vai ser taxado em 26,75%. No caso do carvão mineral, a alíquota nesse exemplo será de 27,5%.

A inclusão do carvão mineral no Imposto Seletivo é um passo importante para desencorajar o uso de um dos combustíveis fósseis mais poluentes. Desse modo, reforçamos a importância de que essa conquista, fruto de reivindicações da Sociedade Civil, seja mantida no Senado. Para se ter uma ideia, em 2022, a produção de energia elétrica a partir da queima do carvão representou apenas 1,18% da energia gerada, mas foi responsável por 31,81% das emissões de gases de efeito estufa (GEE) de todo o setor, gerando grande impacto ambiental e climático.

Torna-se também importante saber o que será feito com esse percentual extra arrecadado, uma vez que ele não deveria ser utilizado como arrecadação, mas por outro lado, deveria servir para mitigar as externalidades negativas do produto em questão. No entanto, o imposto seletivo tem sido tratado mais como um instrumento arrecadatório do que de conscientização pública.

Os **veículos** também passarão a ser tributados com base em critérios como eficiência energética, reciclabilidade e pegada de carbono. Dentre eles vale destacar a inclusão no IS dos veículos elétricos e híbridos, o que deve ser objeto de discussão, uma vez que esses veículos são vistos como soluções para a transição energética. A justificativa para essa tributação, baseada no impacto ambiental das baterias, é questionável, uma vez que o foco deveria ser na melhoria da reciclabilidade das baterias. Nesse caso, são as baterias que deveriam entrar nessa listagem de produtos e não os veículos elétricos, que emitem menor quantidade de poluentes do que os movidos por combustível fóssil.

Além disso, a decisão de não incluir caminhões a diesel no Imposto Seletivo vai na contramão das políticas de redução de emissões de gases de efeito estufa, já que se tratam de grandes emissores de poluentes e que deveriam estar sujeitos a essa tributação para incentivar a adoção de alternativas mais limpas.

## Regimes Diferenciados (Artigo 9)

O PLP 68/2024 votado na Câmara dos Deputados e que agora seguirá para votação no Senado apresentou os produtos que terão a aplicação de alíquotas reduzidas com os regimes diferenciados do IBS e da CBS.

Chama a atenção que dentre os produtos que terão alíquota zero tenham sido incluídas **carnes, ovos e queijos** nesta listagem. O setor agropecuário é o maior responsável pelas emissões de gases de efeito estufa no Brasil, especialmente devido ao desmatamento, de modo que a ausência de exigências ambientais para o recebimento desses benefícios fiscais pode perpetuar práticas insustentáveis. É preciso, no entanto, que existam contrapartidas ambientais para setores que serão beneficiados e esperamos que essa discussão seja retomada no Senado.

Embora partam de uma situação atual ainda mais favorável, de subsídio integral e/ou crédito presumido, a inclusão de **agrotóxicos** na lista de produtos beneficiados com alíquota reduzida de 60% é altamente problemática. Os agrotóxicos são responsáveis por significativos impactos negativos no meio ambiente, contaminando pessoas, solos, águas e afetando a biodiversidade. A concessão de benefícios fiscais para esses produtos sem a imposição de critérios rigorosos de segurança e sustentabilidade facilita seu uso indiscriminado no campo, agravando problemas ambientais e de saúde pública.

As organizações da Sociedade Civil reivindicam que sejam tributados os agrotóxicos de acordo com o grau de toxicidade, matéria essa de conhecimento público, como é o caso dos HHPs (*Highly Hazardous Pesticides*), moléculas altamente contaminantes e proibidas em diversos países. Tal divisão por grau de toxicidade pode incentivar a inovação pela otimização de custos, com consequente diminuição de sua aplicação em relação ao que é a cultura de emprego de pesticidas atualmente, além de incentivar o uso de alternativas mais seguras e sustentáveis, tema esse que entendemos que deve ser retomado no Senado.

Também é preciso questionar os incentivos à produção de **motocicletas** da Zona Franca de Manaus. Embora as motocicletas sejam uma fonte significativa de poluição urbana, estas serão menos tributadas para preservar empregos locais. A medida, embora bem intencionada, pode contrapor os objetivos ambientais da Reforma, de modo que seria mais adequado estabelecer critérios para incentivar a produção de motocicletas menos poluentes, com maior eficiência energética, ou elétricas.

O texto, por outro lado, não prevê benefícios fiscais para a **cadeia de reciclagem**, um setor crucial para a economia circular, geração de trabalho e renda para as populações mais vulneráveis com grande impacto na redução de resíduos. A omissão de incentivos para a reciclagem contradiz a recente Estratégia Nacional de Economia Circular e representa uma oportunidade perdida para promover práticas sustentáveis.

## Considerações finais

É fundamental que as discussões que serão encaminhadas agora no Senado levem em consideração a participação social, assim como também garantam que conflitos de interesse sejam evitados. Isso poderá impulsionar a construção de uma nova economia que priorize o interesse público em detrimento de interesses econômicos que podem gerar prejuízos sociais e ambientais.

Uma boa estratégia tributária pode e deve auxiliar o Brasil no enfrentamento da crise climática, no controle do desmatamento e na transformação ecológica. É crucial que estes princípios gerais estejam ancorados desde a arrecadação à redistribuição, em mecanismos fiscais e tributários convergentes com as políticas nacionais e internacionais sobre o meio ambiente, sobre a mudança do clima e sobre a sustentabilidade.

Nesse sentido, é também importante garantir que o **imposto seletivo** seja instituído para agrotóxicos, combustíveis fósseis, produtos plásticos descartáveis e não reciclados, poluentes atmosféricos, a exemplo do que já ocorre em diversos países que o aplicam, assim como também torna-se importante garantir que atividades intensamente poluentes e nocivas à saúde, como o uso de agrotóxicos e de combustíveis fósseis não sejam beneficiadas com a redução de alíquota, o que contradiz o espírito dessa categoria tributária aprovada na PEC, e sua finalidade. Os **incentivos fiscais**, por outro lado, devem garantir a proteção ao meio ambiente e impulsionar a transformação ecológica, de modo que itens como bioinsumos agrícolas, energia limpa, alimentos saudáveis, serviços ambientais e produtos da sociobiodiversidade devem compor essa lista.

Temos a chance de voltar a discutir esse tema no Senado e de fato buscar um sistema mais justo, inclusivo e sustentável para a economia política brasileira pelas próximas décadas, que faça valer os compromissos ambientais assumidos pelo país, bem como os direitos ainda não garantidos previstos na Constituição Federal.

---

**Carolina Marchiori Bezerra**

*Doutoranda em Política Científica e Tecnológica pela Unicamp e assessora de Advocacy em Economia Verde do Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS)*

---